



CLÁUSULA TERCEIRA - Da dotação orçamentária

A despesa com a execução deste convênio correrá à conta dos recursos do Orçamento Geral da União consignados à SEAC e está empenhada sob o número 87NE, de consignada no Elemento de Despesa 3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos - Programa de Trabalho 158148723940000.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução

O MEC delega, por este instrumento, a execução do presente convênio, à EDUCAR, que assume, juntamente com a SEAC, a responsabilidade do cumprimento das obrigações a seguir clausuladas, relacionando-se a SEAC e a EDUCAR diretamente em todas as etapas e em qualquer ato de execução, independentemente de nova autorização expressa da parte ora delegante.

CLÁUSULA QUINTA - Das obrigações

I - São obrigações da SEAC:

- a) repassar ao MEC, de uma só vez, o valor previsto na cláusula segunda;
- b) proceder à análise final dos planos de trabalho específicos, elaborados com vistas à operacionalização do referido Programa.

II - São obrigações do MEC, através da EDUCAR:

- a) oferecer apoio técnico na definição, elaboração e execução de propostas de educação básica de jovens e adultos;
- b) capacitar e orientar os professores e supervisores;
- c) realizar o acompanhamento e a supervisão pedagógica das classes;
- d) fornecer o material didático da própria Fundação, conforme especificado nos planos de trabalho;

e) imprimir, adequar e/ou elaborar material di-  
dático complementar;

f) apresentar à SEAC os planos de trabalho com  
especificação das ações compreendidas no Programa de que trata  
a cláusula primeira e com a quantificação, em cada caso, dos  
recursos necessários à sua execução; e

g) prestar contas à SEAC dos recursos que esta  
lhe repassar, em razão deste convênio.

III - São obrigações conjuntas da SEAC e da EDUCAR:

a) elaborar, em nível de Unidade de Federação ,  
através das respectivas representações, os planos de trabalho  
mencionados na alínea "b" do item I, bem como toda a estraté-  
gia de execução do Programa de Cooperação Técnica SEAC/EDUCAR;

b) identificar e eleger as entidades e/ou gru-  
pos comunitários com os quais será realizado o trabalho;

c) coordenar o desenvolvimento das ações, com  
a devida divulgação de seus objetivos finais junto às respecti-  
vas representações nas Unidades da Federação; e

d) divulgar os resultados do trabalho, na oportu-  
nidade própria.

CLÁUSULA SEXTA - Da prestação de contas

A prestação de contas relativa aos recursos recebi-  
dos deverá ser encaminhada à SEAC, diretamente pelo MEC, para  
apreciação, obedecidas as normas financeiras em vigor, no pra-  
zo de 60 ( sessenta ) dias da data do término das atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da vigência

O presente convênio terá a vigência de 1 (um) ano,  
a contar de sua assinatura.





CLÁUSULA OITAVA - Da publicação


A SEAC fará publicar, no Diário Oficial da União, ex-  
trato do presente convênio.


CLÁUSULA NONA - Da rescisão


No caso de rescisão deste convênio, por inadimplên-  
cia do MEC, fica assegurado à SEAC o direito de exigir, imedia-  
tamente, a restituição das quantias repassadas, podendo valer-se,  
inclusive, de medidas administrativas ou judiciais.

E, por assim terem ajustado, firmam o presente termo  
em 5 ( cinco ) vias de igual teor e forma, com o órgão inter-  
veniente já nomeado, perante duas testemunhas.

Brasília, 08 de setembro de 1987

  
NELSON LUIZ PROENÇA FERNANDES  
Secretário Especial de Ação  
Comunitária da SEPLAN/PR

  
JORGE KONDER BORNHAUSEN  
Ministro da Educação

  
LÉDA MARIA CHAVES TAJRA  
Presidente da Fundação  
Nacional para Educação  
de Jovens e Adultos

TESTEMUNHAS

1. 

2. \_\_\_\_\_

